

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO

DIA 24 DE JANEIRO DE 2025

JF2021-2025/51

PRESIDENTE: Camilo Anes Pires. _____

VOGAIS PRESENTES: José Manuel Pereira Mestre, Secretário. _____

Judite Pereira Fernandes, Tesoureira. _____

AUSÊNCIAS: _____

HORA DA ABERTURA: 21 Horas. _____

LOCAL: Sede da Junta de Freguesia. _____

DELIBERAÇÃO N.º 162 – INFORMAÇÕES. O Sr. Presidente da Junta de Freguesia tomou a palavra para prestar alguns esclarecimentos aos restantes membros, nomeadamente sobre o ponto de situação das obras em curso por toda a Freguesia. **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento. ____

DELIBERAÇÃO N.º 163 – ACORDO DE ATRIBUIÇÃO SUBSÍDIO À FÁBRICA DA IGREJA DA PARÓQUIA DE CURROS: Foi agora presente, uma proposta de Acordo de Atribuição de Subsídio à Fábrica da Igreja da Paróquia de Curros, a qual se transcreve na íntegra: "(...) JUNTA DE FREGUESIA DE CODESSOSO, CURROS E FIÃES DO TÂMEGA; Acordo de Atribuição de Subsídio à Fábrica da Igreja da Paróquia de Curros; Entre: A Junta de Freguesia de Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega NIPC 510833042, com sede na Rua Central, n.º 27, 5460-370 Codessoso, representada pelo seu Presidente, Camilo Anes Pires, nos termos do disposto do n.º 2, do artigo 7.º, conjugado com a alínea v), do n.º 1, do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante; A Fábrica da Igreja da Paróquia de Curros, NIPC 504033166, com sede em Curros, representada pelo seu Presidente, Pe. Domingos António Teixeira dos Santos, como Segunda Outorgante; Entre os representados de ambos os outorgantes é celebrado o presente instrumento, que se rege pelas cláusulas seguintes, e cuja minuta foi

aprovada pela Junta de Freguesia, em reunião de ___/___/2025. Cláusula 1.^a; Objeto; O presente "Acordo" tem por objeto a atribuição de um subsídio à FÁBRICA DA IGREJA para a realização da(s) seguinte(s) obra(s): "Requalificação da Igreja de Curros".; Cláusula 2.^a; (Valor do subsídio); 1. O subsídio a atribuir, no valor de Doze mil Euros (€12.000,00), destina-se a comparticipar a execução da(s) obra(s) constantes da cláusula 1.^a, nos prazos previstos na cláusula 5.^a, de acordo com o Mapa anexo que constitui o Anexo I deste "Acordo" e que dele faz parte integrante; 2. O subsídio será transferido para a FÁBRICA DA IGREJA, de acordo com a disponibilidade financeira da FREGUESIA, até ao final do ano de 2025 e após conclusão das obras; 3. No contexto do custo total da(s) obra(s) a realizar, a FÁBRICA DA IGREJA assume a responsabilidade pelo respetivo pagamento até à sua conclusão integral.; Cláusula 3.^a; Obrigações da FREGUESIA; 1. No âmbito do presente "Acordo", a FREGUESIA, para além das obrigações que decorrem do resto do clausulado, obriga-se ainda a: a) Acompanhar e fiscalizar a execução da(s) obra(s) referida na cláusula 1.^a; b) Proceder à transferência do montante financeiro previsto na cláusula 2.^a.; Cláusula 4.^a; Obrigações da FÁBRICA DA IGREJA; 1. No âmbito do presente "Acordo", a FÁBRICA DA IGREJA obriga-se a: a) Proceder ao respetivo licenciamento da(s) obra(s) a realizar; b) Exercer uma correta e equilibrada execução da(s) obra(s) constante da cláusula 1.^a; c) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis; d) Afixar, no local da obra e de forma visível da via pública, uma placa a publicitar o apoio da FREGUESIA, durante e até pelo menos 1 (um) ano após a conclusão da(s) obra(s).; Cláusula 5.^a; Prazos; 1. A(s) obra(s) deve(m) ser concluída(s) no prazo definido no Anexo I.; 2. O presente "Acordo" tem início na data da sua assinatura e termina com a conclusão da(s) obra(s) referida(s) na cláusula 1.^a.; Cláusula 6.^a; Resolução pelas partes outorgantes; Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, as partes outorgantes podem resolver o

presente "Acordo" quando se verifique: a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes; b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.; Cláusula 7.ª; Revogação; 1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente "Acordo".; 2. A revogação obedece a forma escrita.; Cláusula 8.ª; Caducidade; O presente "Acordo" caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 5.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.; Cláusula 9.ª; Revisão; Qualquer alteração ou adaptação ao presente "Acordo" carece de prévio acordo entre as partes, a prestar por escrito.; Cláusula 10.ª; Cabimento e compromisso; A despesa relativa a este "Acordo" é suportada pelo compromisso n.º 01, de 2025.; Cláusula 11.ª; Disposições legais aplicáveis; 1. Na execução do presente "Acordo", observar-se-ão: a) o respetivo clausulado e o estabelecido no Anexo I; b) a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2. Subsidiariamente observar-se-á, ainda, O Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo.; Cláusula 12.ª; Comunicações e notificações; 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico; 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente "Acordo" deverá ser comunicada à outra parte.; Cláusula 13.ª; Dúvidas ou Omissões; 1. Os casos duvidosos (interpretação) ou omissos no presente "Acordo" serão objeto de acordo entre as partes.; 2. Não existindo acordo entre as partes, as situações serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia de Codessos, Curros e Fiães do Tâmega.; Cláusula 14.ª; (Gestor e Responsável); Em consonância com o artigo 290.ª-A, do Código dos Contratos Públicos, é designada o Presidente da Junta de Freguesia, Camilo Anes Pires, como "Gestor" responsável pelo acompanhamento e monitorização do presente "Acordo".;

Cláusula 15.ª; Entrada em vigor; O presente "Acordo" entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das autarquias.; Cláusula 16.ª; Publicidade; Este "Acordo" é publicitado no sítio da internet do Freguesia.; Aos __/__/2025; O Presidente da Junta de Freguesia de Codessoso, Curros e Fiães do Tâmega; Camilo Anes Pires; O Presidente da Fábrica da Igreja da Paróquia de Curros; Pe. Domingos António Teixeira dos Santos; ANEXO I; Atividades / Obra(s) a realizar; "Requalificação da Igreja do Eiró - Boticas".; Valor a atribuir; 12.000,00€ Total; 12.000,00€; PRAZO DE EXECUÇÃO; 2025. (...)".

Deliberação: A Junta de freguesia tomou conhecimento do teor do Acordo de atribuição de subsídio e depois sua análise deliberou, por unanimidade, atribuir à Fábrica da Igreja da Paróquia de Curros um subsídio no Doze mil Euros (€12.000,00).

DELIBERAÇÃO N.º 164 – OUTROS ASSUNTOS. Nada a registar.

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Não havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a reunião e elaborada a presente ata, que depois de lida em voz alta e achada conforme, foi aprovada, por unanimidade, e vai ser assinada por todos os presentes. Hora: 21H40

____ Presidente: Camilo Anes Pires

____ Secretário: João Manuel Pereira Costa

____ Tesoureiro: João Manuel Pereira Costa